

## A RESSUREIÇÃO DO MERCADO:

### uma análise jurídico-econômico do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe)<sup>1</sup>

**Gabrielly Praxedes Fernandes**  
*gabbypraxeds@gmail.com*

**Ataany Rainara da Silva**  
*ataanyrainaradasilva@gmail.com*

**Mateus Ferreira de Almeida Lima**  
*mateusferreira.almeida@hotmail.com*

**Rubenia de Oliveira Costa**  
*rubeniaadm@gmail.com*

**Palavras-chave:** Pronampe. Economia. Direito. Crédito.

## 1. INTRODUÇÃO

A elaboração do *Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe)* foi uma iniciativa do Governo Federal para minimizar os efeitos da pandemia de Sars-Cov-2 – um estímulo ao crédito. Neste aspecto, o crédito se vincula aos juros correntes, produzindo efeitos macroeconômicos. Sendo assim, o presente trabalho terá como finalidade a análise jurídico-econômica do Pronampe, ressaltando os aspectos positivos e negativos dessa medida.

### 1.1. Pergunta Problema e Objetivos

Tratando-se do Pronampe, indaga-se: quais os aspectos positivos e negativos da Lei nº 13.999/2020?

Destaca-se como objetivo geral a análise jurídico-econômica do estímulo Federal. Quanto aos objetivos específicos, investiga-se a relação dos juros e do crédito no cenário macroeconômico.

### 1.2. Justificativa

Durante as recessões econômicas, o fomento ao crédito impera como solução para

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no Eixo 1 - Gestão para o Desenvolvimento e Regionalidade do ENGEC, realizado de 25 a 27 de outubro de 2021.

manutenção do emprego e da renda. Portanto, faz-se mister examinar os reais efeitos do Pronampe tendo em vista o desenvolvimento da economia brasileira contemporânea.

## 2. METODOLOGIA

Este trabalho se desenvolve mediante pesquisa exploratória, devido à necessidade de compreender o amplo objeto abordado. Quanto à abordagem, utilizou-se o método dedutivo, tendo como ponto de partida lei e os princípios macroeconômicos. Tratando-se do procedimento, adotou-se o histórico e estatístico, pois ambos satisfazem os pressupostos jurídico-econômico do trabalho. No tocante à natureza, destaca-se o caráter qualitativo da pesquisa, visto a análise dos efeitos do programa em questão. Por fim, a coleta de dados se utilizou de documentação indireta (obras bibliográficas) e direta (dados retirados de sites governamentais).

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

### 3.1. Aspectos Jurídicos da Lei nº 13.999/2020, com alterações feitas pela Lei nº 14.045/2020 e Lei nº 14.161/2021

O Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) foi instituído através da Lei nº 13.999/2020. Conforme a redação original, dispõe a supracitada lei: o Pronampe é destinado às pessoas a que se referem os incisos I [*microempresa – receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00*]; e II [*empresa de pequeno porte – receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00*] do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

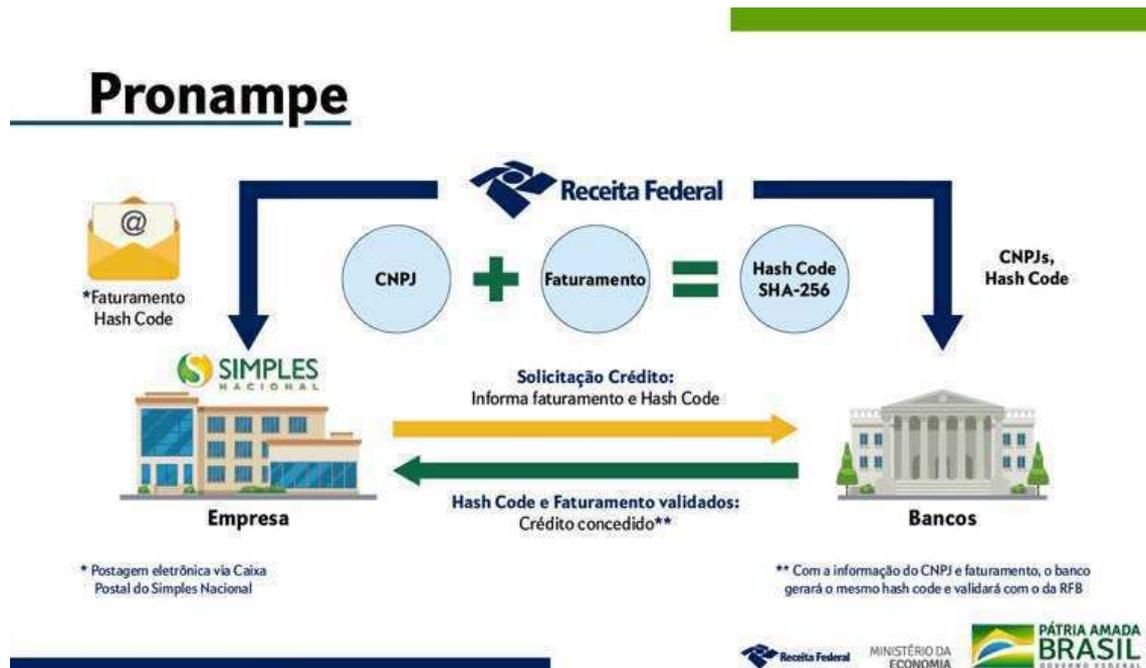
Quando a linha de crédito criada pelo Pronampe, ocorreram duas alterações na forma de cálculo do auxílio, *sendo até 30% da receita bruta no exercício de 2019, 50% do capital social ou 30% da média de seu faturamento mensal apurado desde o início de suas atividades – para as empresas com menos de 1 (um) ano [Lei nº 13.999/2020]; 50% do capital social ou 30% de 12 vezes a média da sua receita bruta mensal apurada no período, desde o início de suas atividades [Lei nº 14.045/2020];*

Ressalta-se que a Lei nº 14.045/2020 incluiu os profissionais liberais como sujeitos passivos do programa e que a Lei nº 14.161/2021 tornou o plano de estímulos de crédito permanente. Dada as mudanças, a forma de financiamento permaneceu intacta, conforme o §2º, da Lei nº 13.999/2020, sendo requerido através das instituições credenciadas ao Fundo Garantidor de Operações (FGO), nos termos da Lei nº 12.087/2009. Demais, o §3º institui a

obrigação de informar o total de empregados, sendo vinculante preservar ou aumentar a folha de salarial no período correspondente a contratação do crédito e até 60 dias o prazo da última parcela.

Outrossim, acrescenta-se a necessidade de averiguação pela Receita Federal no tocante às empresas do Simples Nacional aptas a receber o crédito, conforme a Figura 1:

Figura 1. Estrutura do Pronampe



Fonte: Receita Federal. Acesso em: 4 ago. 2021

Demais, dispõe o art. 3º sobre as regras a serem adotadas pelas instituições que aderiram ao programa, sendo: *taxa de juros anual máxima igual à Selic, acrescida de 1,25% sobre o valor concedido* [redação original]; *taxa de juros anual máxima igual à Selic, sendo 1,25% sobre o valor concedido, para as operações concedidas até 31 de dezembro de 2020 e 6%, no máximo, sobre o valor concedido, para as operações concedidas a partir de 1º de janeiro de 2021* [Lei nº 14.161/2021]. Por fim, o crédito contratado tem carência de 36 meses.

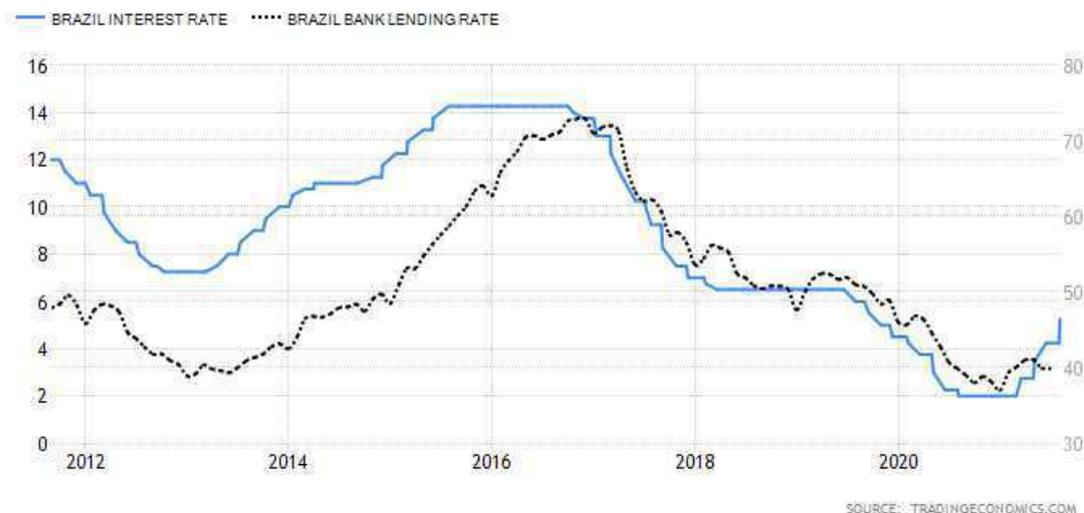
### 3.2. Os Efeitos Macroeconômicos dos Juros e do Crédito

Conforme Homer e Sylla (2005), o crédito existe antes mesmo da criação da moeda propriamente dita, pois se trata essencialmente do empréstimo de uma coisa mediante devolução desta ou equivalente. Neste aspecto, ressalta Bohm-Bawerk (1890) que os juros

são cobrados sobre a coisa ou capital dado o tempo necessário para devolução do bem correspondente, haja vista os riscos e incertezas do pagamento.

Tratando-se exclusivamente do Brasil, a taxa de juros é definida pelo Comitê de Política Monetária (Copom) – órgão do Banco Central do Brasil (BCB). Sendo assim, relaciona-se taxa de juros com taxa de empréstimos, conforme Figura 2:

**Figura 2.** Taxa de Juros (Interest Rate) vs Taxa de Empréstimos (Bank Lending Rate)



Fonte: tradingeconomics.com. Acesso em: 5 ago. 2021

Observa-se: *o valor da taxa de juros é diretamente proporcional a valor da taxa de empréstimos*. Neste aspecto, afirma Blanchard (2015) que uma redução acentuada da taxa de juros reduz o valor do crédito aos consumidores e aos empreendedores, limitando quedas de demanda e produção.

### 3.3. A Ressureição do Mercado: o Impacto do Pronampe na Economia Brasileira

Considerando a crise pandêmica causada pelo vírus Sars-Cov-2 e as medidas sanitárias tomadas, o Relatório Focus, do BCB, emitido em 26 jun. 2020, cogitou-se uma retração nominal do Produto Interno Bruto (PIB) de 6,54%. Neste cenário, o Governo Federal necessitou ressuscitar a economia através de estímulos monetários, incluindo a criação do Pronampe.

Segundo a Receita Federal, 4,3 milhões de empresas alistadas no Simples Nacional teriam direito ao crédito de total de R\$ 38,19 bilhões disponibilizados pelo FGO, conforme a tabela abaixo.

**Tabela 1.** Crédito disponibilizado pelo Pronampe

VALOR (BILHÕES)	PERÍODO (TRIMESTRE)
R\$15,9	2T20
R\$12,1	3T20
R\$10,19	4T20
<b>TOTAL: R\$38,19 bilhões</b>	

Fonte: Ministério da Economia. Acesso em: 5 ago. 2021

Dado o crédito, conforme a *Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade (SEPEC)*, vinculada ao Ministério da Economia, foram aplicados R\$37,5 bilhões em 516 mil contratos. Tais estímulos monetários tiveram efeitos dicotômicos no mercado.

Destaca-se entre os positivos: (a) a menor contração do PIB – segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – em 2020 (4,1% ante previsões de 6,54%) e (b) a manutenção de 11 milhões de empregos – conforme o Governo Federal. Contudo, ressalta-se o Pronampe têm aspectos negativos, como: (a) o baixo número de contratos, ou seja, pouca distribuição entre as empresas do Simples Nacional; (b) regras burocráticas, sobretudo, no tocante ao quadro de funcionários e (c) risco de insolvência das empresas contratantes dada a persistência da crise sanitária. Contudo, preliminarmente, os ganhos superaram as perdas – afinal, cuida-se de emprego e renda.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dado o exposto, a pesquisa satisfaz os objetivos propostos outrora acerca do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe). Neste aspecto, ressaltou-se os aspectos jurídicos da Lei nº 13.999/2020 - com alterações pertinentes da Lei nº 14.045/2020 e da Lei nº 14.161/2021. Demais, esclareceu-se a função dos juros e do crédito no âmbito macroeconômico contemporâneo, relacionando taxa de juros e empréstimos. Por fim, analisou-se os efeitos dicotômicos do Pronampe, ressaltando-se a manutenção de emprego e renda.

#### REFERÊNCIAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Focus:** Relatório de Mercado - 03/07/2020. [S. l.], 2020. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/03072020>. Acesso em: 5 ago. 2021.

BLANCHARD, Olivier. **Macroeconomia**. 7. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2017.

BÖHM-BAWERK, Eugen von. **Capital and Interest: A Critical History of Economic Theory**. Londres: MacMillan and Co, 1890. Disponível em: <https://mises.org/library/capital-and-interest>. Acesso em: 5 ago. 21.

HOMER, Sidney; SYLLA, Richard. **A History of Interest Rates**. 4. ed. Nova Jersey: John Wiley & Sons, 2005.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Produto Interno Bruto**. [S. l.], 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>. Acesso em: 5 ago. 2021.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas do Ministério da Economia**. [S. l.], 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/demonstracoes-contabeis/demonstracoes-contabeis-e-notas-explicativas-do-ministerio-da-economia/view>. Acesso em: 5 ago. 2021.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Relatório Anual de Acompanhamento dos Programas Estratégicos 2020 - Sepec/ME**. [S. l.], 2021. Disponível em: [https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/sepec/arquivos/2021/relatorio-de-acompanhamento-dos-projetos-estrategicos-da-sepec-2020\\_integral\\_vol-unico.pdf/view](https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/sepec/arquivos/2021/relatorio-de-acompanhamento-dos-projetos-estrategicos-da-sepec-2020_integral_vol-unico.pdf/view). Acesso em: 5 ago. 2021.

NACIONAL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Brasília, 15 dez. 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm). Acesso em: 5 ago. 2021.

NACIONAL. **Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020**. Brasília, 19 maio 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L13999.htm#view](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13999.htm#view). Acesso em: 5 ago. 2021.

NACIONAL. **Lei nº 14.045, de 20 de agosto de 2020**. Brasília, 21 ago. 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L14045.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14045.htm#art1). Acesso em: 5 ago. 2021.

NACIONAL. **Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2020**. Brasília, 4 jun. 2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L14045.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14045.htm#art1). Acesso em: 5 ago. 2021.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Presidente destaca peso do Pronampe na preservação de empregos**. [S. l.], 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>. Acesso em: 5 ago. 2021.

RECEITA FEDERAL. **Relatório Anual de Atividades 2020**. [S. l.], 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/relatorio-anual-de-atividades/balanco-de-atividades-rfb-2020-2.pdf/view>. Acesso em: 5 ago. 2021.

TRADING ECONOMICS. **Brazil - Economic Indicators**. [S. l.], 2021. Disponível em: <https://tradingeconomics.com/brazil/indicators>. Acesso em: 5 ago. 2021.